



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível prática de abuso do Poder Político e Econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;



CONSIDERANDO as notícias encaminhadas por meio do CAO ELEITORAL (item a) abaixo) e da Ouvidoria (item b) abaixo), as quais informam a possível prática tanto de propaganda eleitoral irregular quanto de abuso do poder político e econômico através de condutas atribuídas à Deputada Estadual Lucinha e ao Secretário de Envelhecimento Saudável, Júnior da Lucinha, consistentes em :

a) Construção de uma Academia da Terceira Idade dentro do Condomínio Garça Branca, na Estrada do Tingui, número 3.245, em Campo Grande, com a utilização de dinheiro público em condomínio particular ;

b) Indevida destinação de iluminação de led que estaria sendo trocada na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, sendo estes novos refletores originalmente alocados para atender à logradouros públicos, e que teriam indevidamente sido realocados para atender a áreas privadas, como o condomínio garça branca, na estrada do tinguí, no bairro de campo grande, acima referenciado.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 245ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) Encaminhar ao GAP, seguindo as formalidades necessárias, uma cópia de cada uma das notícias de fato e desta Portaria, para que compareça ao local em busca de informações sobre a natureza do condomínio, a existência ou não de uma academia da terceira idade ali construída e a fonte do seu financiamento, além de apurar eventual instalação de iluminação de LED na localidade supostamente privada – prazo de 20 dias;



2) Oficiar ao Condomínio Garça Branca na pessoa de seu síndico, solicitando esclarecimentos sobre a construção da academia da terceira idade com dinheiro público em condomínio privado e a instalação de iluminação de LED na localidade, com prazo de 20 dias para resposta através do email da promotoria (da 2ª PJ Cível e de Família da Ilha do Governador e do 18º JECRIM da Capital);

3) Oficiar a Secretaria Municipal de Obras da cidade do Rio de Janeiro (verificar a nomenclatura do órgão no site da Prefeitura) para esclarecimento sobre :a) a destinação da iluminação de LED e sua suposta instalação em condomínio privado indicado na comunicação, se deveria atender apenas a logradouros públicos e se as ruas do referido condomínio se enquadram ou não no conceito além de esclarecer se há algum tipo de cronograma de instalação ; b) a construção de uma academia da terceira idade no referido condomínio privado com a utilização de dinheiro público – prazo de 20 dias para resposta ;

4) Com as informações preliminares a serem obtidas através do cumprimento das diligências acima indicadas, será avaliada a remessa ao Procurador Regional Eleitoral ou a prévia efetivação de diligências adicionais.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022.

Claudio Tenorio Figueiredo Aguiar

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 2510